Dados do Processo

PROCESSO:	01767/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM
ASSUNTO:	Aposentadoria especial de professor (proventos integrais e com paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 3.365/G.P./2020 de 09.03.2020 (p.1 – ID907841)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 6º da EC41/2003 e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo12, § 3º da Lei Municipal n.2.582/2019, 28 de fevereiro de 2019
NOME DA SERVIDORA:	**Edna da Silva Nunes**
MATRÍCULA:	4396/6 (p.1 – ID907841)
CARGO:	Professor Nível II, 30 horas, Referência 6 (p.1 – ID907841)
CPF:	635.065.055-72 (p.1 – ID907841)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria municipal especial de professor, com proventos integrais e paritários, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade para análise conclusiva, consoante Despacho de p. 1 – ID868366.

2. Histórico do Processo

2. Na análise inaugural constante à p. 1/8 – ID917240, a unidade técnica, entendeu que não existe nos autos, comprovação que a interessada tenha cumprindo o requisito de 25 anos de tempo efetivo no exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Em razão disso, sugeriu ao relator diligenciar o IPMS para que:

> *- Comprove por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe e etc, que a servidora Edna da Silva Nunes, enquanto na atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção,*

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
dcap@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

> *coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico (ADI nº 3.772/STF), sob pena de negativa de registro.*

3. Em sua cota, o Ministério Público de Contas - MPC[1], por sua Procuradora, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, verificou que, dos requisitos necessários à concessão da sobredita aposentação, havia a ausência da declaração que trata da comprovação do efetivo exercício em funções de magistério por 25 anos.

4. O MPC corroborou ao entendimento da unidade técnica, e assim ante ao fato, e em concordância com o MPC, o Conselheiro Relator exarou a Decisão nº 0090/2020-GABFJFS[2], p. 1/3 – ID940563, para que, no prazo de 30 dias, o IPSM atenda a medida nela prolatada, nos termos a seguir:

> *(...).*
>
> > ***a) apresente*** *justificativa ou comprovação documental idônea, por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe e etc., que possibilite aferir que a servidora Edna da Silva Nunes, CPF nº 635.065.055-72, enquanto na atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico, conforme entendimento do STF (ADI nº 3.772-2), sob pena de negativa do registro do ato de aposentadoria em apreciação.*
> > *.(...)*

5. Após notificação efetivada pelos Ofícios ns.: 0556/2020-D1ªC-SPJ, de 18.9.2020[3] e 0631/2020-D1ªC-SPJ, de 27.10.2020[4], o IPSM, por sua vez, por meio do documento 07056/20[5], de 9.11.2020, apresentou suas justificativas que serão analisadas a seguir.

---

[1] Perecer nº 0448/2020-GPETV, de 31.8.2020, p. 1/6 – ID934072.
[2] Encaminhada ao IPSM os Ofícios nº 0556/2020-D1C-SPJ, de 18.9.2020, p. 1 – ID941942 e nº 0631/2020 D1C-SPJ, de 27.10.2020, p.1 – ID959914.
[3] P. 1 – ID941942.
[4] P. 1 – ID959914.
[5] P. 2/4 – ID963337.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
dcap@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

3. Dos Documentos Encaminhados (p. 2/4 – ID963337)

6. Foi remetido o ofício nº 111/G.P./IPSM/2020, de 29.10.2020, p. 3/4 – ID963337, no qual o Senhor Sebastiao Pereira da Silva, Presidente do IPMS assim se pronuncia:

> *A servidora Edna da Silva Nunes, trabalhou no governo do Estado/RO, cadastro 96515-4, nos períodos de 29/05/1990 a 01/03/1999, período anterior averbado junto a este Instituto de Previdência, constante na CTC/INSS sob protocolo nº 26001050.1.00028/07-1.*
>
> *A Servidora Tomou posse no cargo atual o qual está aposentando, pelo contrato nº 4396/6, em 01 de outubro de 2003 e com a averbação do tempo anterior, de 29/05/1990 a 01/03/1999, de outro contrato exercido no Governo do Estado de Rondônia, a servidora preencheu os requisitos 25 anos de Magistério, conforme as certidões apresentadas e documentos no processo.*
>
> *Portanto informamos que o contrato constante no Ato concessório nº3.365/G.P/2020, não é o mesmo que mencionado na declaração do Governo do Estado, apontado na Decisão, tendo em vista que se refere a um contrato de tempo anterior.*

4. Análise Técnica

4.1. Do cumprimento da Decisão Monocrática nº 0090/2020-GABFJFS (p. 1/3 – ID940563)

7. **O IPMS**, entende este Corpo Técnico, **cumpriu a Decisão em epigrafe**, uma vez que se manifestou tempestivamente, esclarecendo que o tempo complementar para totalizar os 25 anos exigidos pela norma relativa a aposentação especial de professor, refere-se ao contrato em que a interessada laborou no Governo do Estado de Rondônia na função de professora, tendo inclusive, averbado no IPMS, consoante CTC/INSS sob protocolo nº 26001050.1.00028/07-1[6].

8. Desta feita, passa-se a apreciação do ato.

[6] P. 3 – ID907842 e 3 – ID963337.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
dcap@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

4.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	**Tempo apurado pelo órgão concedente**	**Aferição**
Geral: 9.193 dias, ou seja, 25 anos, 2 meses e 8 dias[7]. Magistério: 9.119 dias, ou seja, 24 anos, 11 meses e 29 dias.	Geral: 9.141 dias, ou seja, 25 anos, 00 meses 16 dias[8].	**η**

(✓) Confere (η) Não confere

9. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e realizada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (p.1/2, ID907842) é de 52 (cinquenta e dois) dias, em razão da data de emissão da CTC que diverge do dia anterior à data de publicação do ato.

10. Além disso, considerando que o benefício se refere à aposentadoria pelo desempenho de funções de magistério, necessário aferir o tempo exercido nesse mister, comprovado mediante documentos que atestem que a servidora laborou em sala de aula ou desempenhou funções correlatas à docência pelo período mínimo de 25 anos.

11. Em detida análise dos autos, consta Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, p.3 – ID907842 com os períodos de 29.5.1990 a 30.4.1991 e 2.5.1991 a 1.3.1999, os quais compõem a CTS da lavra da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste de Rondônia, no campo averbação, p. 1/2 – ID907842, mesmo período constante das declarações de docência cumpridas em contrato com o Governo do Estado de Rondônia.

12. Mais adiante, constam ainda três (3) declarações, p.6/8 – ID907842[9], as quais somadas as do Município de Ouro Preto do Oeste, é possível concluir que a servidora exerceu atividades de magistério nos seguintes períodos:

[7]Tempo computado até 10.3.2020, dia anterior à data da publicação do ato concessório na imprensa oficial (p.1/3, ID907841).
[8] Conforme Certidão de p. 1/2, ID800018.
[9] Declaração da E.E.E.F.M. Orlando Freire, da lavra do Diretor, Senhor Luciano Francisco, período de 29.5.1990 a 31.12.1990, p.6; Declaração do Centro de Ensino Maria de Nazaré, da lavra da Diretora, Senhora, Ida Cristina O. da Silva Lucena, período de 1991 a 1995, p.7; Declaração da E.E.E.F.M Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, da lavra da Diretora, Senhora, Esmerinalda Ambrosio de Oliveira, período de 7.3.1995 a 28.2.1999, p.8

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
dcap@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

Quadro – Atividades de magistério

ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO (Declarações p.6/10 ID907842)	
Período	**Função**[10]
29.5.1990 a 30.4.1991	Docência em sala de aula
2.5.1991 a 1.3.1999	Docência em sala de aula
1.10.2003 a 31.12.2008	Docência em sala de aula
1.1.2009 a 27.12.2019	Docência em sala de aula
TOTAL: 9.119dias, ou seja, 24 anos, 11 meses e 29 dias	

13. Desta feita, vislumbra-se que a servidora laborou **9.193 (25 anos, 2 meses e 8)** dias, dos quais **9.119 (24 anos, 11 meses e 29) dias em funções de magistério,** conforme se observa no relatório gerado pelo sistema SICAP WEB em anexo.

4.3 Da Fundamentação Legal

Quadro – Análise da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 6º da EC41/2003 e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo12, § 3º da Lei Municipal n.2.582/2019, 28 de fevereiro de 2019	Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

14. Destaca-se que a servidora Edna da Silva Nunes foi aposentada pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, nos termos do Artigo 6º da EC41/2003 e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo12, § 3º da Lei Municipal n.2.582/2019, 28 de fevereiro de 2019.

15. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se ainda que, faltava 1 dia para a comprovação do tempo de efetivo exercício em função de magistério correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, exigido pela norma que fundamentou sua concessão, mas a interessada já possuía idade completa para o tempo especial (a

[10] De acordo com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3772-2, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, desde que exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
dcap@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

legislação confere referida aposentadoria para mulheres com 50 anos – completados por ela em 25.1.2019 e sua aposentadoria efetivada em 11.3.2020)[11].

16. Convém observar que o tempo especial da servidora foi computado somente até 27.12.2019, de acordo com a data constante na declaração de p.10 – ID907842. Assim, embora na opção de benefício do sicap conste que a servidora só faria jus a regra do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, em 2.1.2020, denota-se que na data da publicação do ato concessório (11.3.2020) a interessada já possuía todos os requisitos, sendo desnecessário seu retorno ao labor por tão pequena fração de tempo.

17. Ademais, faz-se mister lembrar o que já foi decidido pelo Tribunal de Contas da União, mediante o r. Acórdão nº 2852/2006 – Segunda Câmara (AC-2852-36/06-2), quando foi apreciado o Processo nº 000.982/2006-4, que trata de aposentadoria, e os nobres Ministros entenderam "dispensável o retorno à atividade de servidores inativos por tempo razoavelmente longo, quando verificada a ausência de pequena fração de tempo ao mínimo exigido à jubilação."

18. Dessa forma, apreende-se que o entendimento acima esposado, por analogia, se enquadraria na situação em que se encontra a interessada, pois faltava apenas 1 (um) dia para alcançar o direito à aposentação com espeque no Artigo 6º da EC41/2003 e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo12, § 3º da Lei Municipal n.2.582/2019, 28 de fevereiro de 2019, com a integralidade e a paridade que os dispositivos legais garantem. Se não bastasse, conforme dito acima, na data de publicação do ato concessório a interessada já possuía todos os requisitos.

19. Por fim, em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e IV do art. 6º da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

20. Portanto, entende-se que a fundamentação legal está correta.

[11] Publicação da Portaria n. 3.365/G.P./2020, de 9 de março de 2020, p. 1/2 – ID907842, com publicação no DOM 2668, dia 11.3.2020, p. 3 - ID907842.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
dcap@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

4.4 Dos Proventos

Quadro – Análise dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais, calculados com base de cálculo na última remuneração e com paridade.	R$ 3.145,16 (p.1/2 - ID907844)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

21. Compulsando os autos constata-se a existência da Planilha de Proventos, referente ao mês de março de 2020 (p.1/2, ID907844), a qual difere do valor do primeiro benefício, recebido em março de 2020, em face deste se referir a proporção de 22 dias, p. 3 – ID907844.

22. Porquanto, os proventos percebidos pela servidora, no importe de R$ 3.145,16, (p.1/2, ID907844), estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que embasou a concessão do benefício.

23. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

5. Conclusão

24. Após análise dos documentos encaminhados (p. 2/4 – ID963337), infere-se que houve cumprimento da Decisão Monocrática nº 0090/2020-GCFJFS (p. 1/3 – ID940563). Ademais, constata-se que a Senhora Edna da Silva Nunes, faz jus a ser aposentada voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, nos termos do Artigo 6º da EC41/2003 e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo12, § 3º da Lei Municipal n.2.582/2019, 28 de fevereiro de 2019.

6. Proposta de Encaminhamento

25. Por todo o exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
dcap@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

26. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 27 de novembro de 2020.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (0xx69) 3609-6357
dcap@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br

Em, 30 de Novembro de 2020

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4

Em, 27 de Novembro de 2020

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO